

## Conselho Geral

### ATA DO CONSELHO GERAL - ATA N.º 66

Aos 26 dias de março pelas dezassete horas e trinta minutos, na sala B26, reuniu o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Albufeira Poente, sob a presidência do Professor Jorge Duarte Serra, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e de acordo com o disposto no Regulamento Interno, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Tomada de posse de novos Conselheiros;
1. Informações;
2. Análise e votação do relatório de contas de gerência;
3. Análise do e-mail enviado ao Sr. Diretor com conhecimento ao Conselho Geral, pela docente Isabel Maria Rocha Pau Real;
4. Análise e votação dos Critérios de Avaliação para o processo de avaliação do desempenho do Sr. Diretor.

Outros assuntos:

Registaram-se as seguintes ausências:

- Representante do Pessoal Não Docente - Maria da Conceição Nobre;
- Representante dos alunos - Isaac Saraiva Fernandes;
- Representante da Comunidade Local - Patrícia Dias Seromenho;
- Representante da Comunidade Local - Hélder Faria Martins.

Após a verificação das ausências, a reunião iniciou-se com a tomada de posse dos conselheiros Miguel Angel Madeira (representante da autarquia), que substitui a anterior conselheira no cargo em questão, e Sara de Matos Soares, representante dos encarregados de educação do 1.º Ciclo, que se comprometeram a trabalhar para a consecução com sucesso dos objetivos estabelecidos. O Presidente, apresentou ainda os restantes membros do Conselho Geral, salientando que continuava a faltar às reuniões o representante do Ensino Noturno, situação que teria que se resolver rapidamente.

Seguidamente, o Presidente do Conselho Geral pôs à aprovação a ata da reunião anterior, com as devidas alterações introduzidas por alguns conselheiros e por ele também, e enviada

atempadamente a todos os conselheiros por correio eletrónico, no entanto, ao projetar a ata, foi possível verificar, mais uma vez, tudo o que fora acrescentado. A mesma foi aprovada por unanimidade dos presentes na reunião em questão, com as várias alterações e esclarecimentos introduzidos.

Relativamente a um dos assuntos da ata aprovada - o prémio monetário ganho por alunos do Agrupamento no concurso ganho pelo Clube de Ciência Viva, relacionado com a água – a conselheira Fernanda Lamy questionou, sobre o estado desta situação, o representante da autarquia informou que só nesta semana de 23 a 29 de março teve conhecimento da situação e que iria ocupar-se dela de forma a ser sanada. Como tomara posse no cargo só a 2 de fevereiro, ainda não tivera tempo de se inteirar de tudo o que faz parte das competências dos seus pelouros, portanto esta situação será uma das primeiras a ser resolvida.

Passando ao ponto 2 da Ordem de Trabalhos, o Presidente do Conselho Geral informou que pedira ao Sr. Diretor o envio de certos documentos específicos para fim da sua avaliação, sobretudo percentagens, sobre a avaliação docente e a atribuição da menção de Excelente no item A dos Critérios de Avaliação dos docentes sem avaliação da prática letiva. Nunca pedira a identificação de ninguém. Pediu ainda números relativamente aos professores do artigo 79 com horas extraordinárias e não solicitara nada sobre a avaliação do Pessoal Não Docente, pois esta era homologada pela Câmara Municipal. Interpelada sobre a mesma, a representante do Pessoal Não Docente disse que a Câmara Municipal homologava realmente a sua avaliação, mas o Sr. Diretor é que era o seu avaliador.

O Presidente Jorge Serra questionou ainda o Sr. Diretor Humberto Bento sobre a distribuição de serviço, relativamente à existência ou não do cargo de Assessor da Direção, inexistente no momento, ao contrário do que o Conselho Geral aprovara em reunião anterior. O Sr. Diretor explicou que não pudera cumprir esta resolução pois a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DSR Algarve), impedira-o, devido ao crédito de horas do Agrupamento, proveniente sobretudo do artigo 79 do Estatuto da Carreira Docente (E.C.D.), ter que ser direcionado para situações pedagógicas envolvendo diretamente alunos. Portanto, como as assessorias foram pedidas já com o ano letivo em vigor e como correspondem sempre a horas letivas, não puderam concretizar-se, pois implicariam ficarem alunos sem aulas. O Sr. Diretor aproveitava então esta reunião para oficialmente informar o Conselho Geral sobre a situação.

Na sua intervenção, o Sr. Diretor quis ainda confirmar se os conselheiros estavam ao corrente de todos os pedidos efetuados pelo Sr. Presidente do Conselho Geral. Este referiu que os

fizera em representação do órgão a que preside, e de forma antecipada, uma vez que era assunto que dizia respeito à avaliação do Sr. Diretor, pois, como iria ser formada uma comissão de avaliação do Sr. Diretor, havia documentos que ajudariam ao trabalho da mesma. No entanto, o Sr. Diretor referiu que tinha ficado incomodado quando o Sr. Presidente lhe pedira certos documentos da Secção Avaliação Desempenho Docente (S.A.D.D.), uma vez que teve dúvidas relativamente a poder enviá-los sem relevar dados pessoais, assim, pediu e recebeu apoio jurídico à/da DSR Algarve, cujo conteúdo leu ao Conselho (anexo 1, disponível também em: [www.cada.pt/files/pareceres/2026/133.pdf](http://www.cada.pt/files/pareceres/2026/133.pdf), acedido em 30 de abril de 2026)

O Presidente do Conselho Geral, referiu que na resposta dada pelo senhor diretor à Comissão de Acesso a Documentos Administrativos (anexo 1), sobre o pedido dos referidos documentos, que quando o mesmo escreve *“parecendo-me, inclusive, que o mesmo está a agir de forma pessoal e não em representação deste respetivo órgão colegial, pois não me foi apresentada qualquer ata do respetivo órgão onde tivesse ficado registado o pedido formal dos referidos documentos”*, ora, o que se encontra registado no ponto 2 da Ata da reunião nº 64, de 4 de dezembro, não é igual ao que agora o Sr. Diretor apresenta *“Informou, de seguida, que o ponto oito da ordem de trabalhos seria retirado, uma vez que alguns dos documentos solicitados ao Senhor Diretor não tinham sido remetidos, devido ao risco de quebra de anonimato. Nessa conformidade e em cumprimento da legislação aplicável, o Presidente declarou que irá solicitar um parecer à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) sobre a matéria.”*

O Sr. Diretor referiu ainda que os resultados gerais da avaliação docente estavam afixados na sala de professores, contendo o número de todas as menções atribuídas, portanto não entendia a insistência do Sr. Presidente. A professora Maria José Alves, informou também que o critério de avaliação A não se encontra em documento separado dos restantes domínios, logo, o seu envio isolado não seria possível, tendo a concordância da conselheira Ana Carolina Sousa, que salientou que segundo a orientação da C.A.D.A., e a sua interpretação não devem ser criados documentos novos.

Ora, o Sr. Presidente, tendo em conta que considerava não ter havido uma resposta cabal do Sr. Diretor sobre tudo o que lhe fora solicitado, pedira esclarecimento à C.A.D.A. sobre os pedidos efetuados. De acordo com o parecer da C.A.D.A. (anexo 2), divulgado por email aos conselheiros e lido na presente reunião, o Sr. Diretor, iria, então, proceder ao envio dos restantes documentos solicitados, embora continuasse a achá-los excessivos. O Sr. Presidente leu uma passagem do documento da C.A.D.A. e disse que poderiam ser elaborados, tratando-se de um

universo de cerca de 30 a 40 professores, destacando ainda que tinha sido eleito para representar os seus colegas professores.

O senhor Presidente do Conselho Geral salientou novamente que, quando recebe emails dirigidos a este órgão, os envia para todos os conselheiros como sempre o fez, e, conforme os pontos 3 e 4 do Artigo 9.º do Regimento do CG, e que foi sempre este o “modus operandi” do Conselho Geral, em nome da transparência, e porque considera ser esse o seu dever e obrigação, na medida em que só ele como administrador da caixa do correio é que os recebe, e se os e-mail’s são dirigidos ao Conselho Geral, são para conhecimento de todos os Conselheiros e não apenas do Presidente, acrescentado ainda que não pretendia ser acusado de ocultar informação. Assim, pôs à votação o seguinte:

Os Conselheiros concordam que todos os e-mails recebidos na caixa de entrada do Conselho Geral sejam encaminhados para todos os conselheiros? Esta resolução foi aprovada por unanimidade, com votação de braço no ar.

Relativamente ao **terceiro ponto**, foi apresentado e analisado o Relatório de Contas de Gerência de 2025. Houve alguns pedidos de esclarecimentos dos conselheiros, que foram respondidos e explicados pelo Sr. Diretor. A professora Lurdes Cristóvão explicou a situação dos novos conjuntos tecnológicos, a professora Ana Carolina Sousa, sugeriu a aquisição de alguns modems para aumentar o sinal da rede e facilitar o trabalho dos professores na sala de aula, caso estes decidam usar a internet.

O conselheiro Daniel Mendes quis saber as razões pelas quais não havia Erasmus no Agrupamento, pelo menos com um projeto para alunos, e queixou-se da falta de informação/feedback que devia de chegar aos vários departamentos, por parte de grupos de docentes envolvidos em projetos Erasmus para professores. O Sr. Diretor explicou que não tinham conseguido apresentar propostas atempadamente, devido sobretudo ao processo de tomada de posse. Os prazos para Erasmus são muito rígidos e as exigências elevadas, portanto têm que ser sempre preparados projetos de excelência para termos hipótese de ganhar.

Questionado pela Conselheira Lurdes Cristóvão, sobre o que era rubrica privada, o Sr. Diretor, respondeu que não sabia, pediu desculpa, ia-se informar e depois respondia.

Não havendo mais questões, procedeu-se à votação do documento em questão, que foi aprovado por unanimidade dos Conselheiros presentes (catorze).

Neste momento, o Sr. Presidente pediu autorização para alterar a Ordem de Trabalhos e tratar já o item “Outros assuntos”, uma vez que o Sr. Diretor teria que sair aquando da discussão

dos seus Critérios de Avaliação e a reunião já estava longa. A conselheira representante da comunidade, Sónia Demétrio, e a representante dos alunos diurnos, Joana Silva, informaram o Conselho que teriam que sair devido a compromissos inadiáveis e assim o fizeram.

No que concerne os “Outros assuntos”, pediu a palavra o conselheiro Óscar Encarnação, na qualidade de representante dos Encarregados de Educação dos 2.º e 3.º Ciclos, pois estes pediram-lhe que reportasse as suas queixas. Realizou uma leitura com a exposição de um aluno onde a criança dizia que na escola não se podia correr, jogar à bola, não havia nada para fazer nos intervalos, estes eram “uma seca” e que não queria mais frequentar aquela escola, havendo pais cujos filhos lhes pediram para não frequentar mais a E.B. Dom Martim Fernandes. Esta intervenção deixara o pai consternado e o mesmo aconteceu aos Conselheiros.

O Encarregado de Educação referiu ainda algumas situações da escola que precisam de resolução urgente: a questão do muro, que parece estar prestes a cair, a imundície que uma infestação de pombos provocam de baixo do telheiro da escola, o bolor em certas salas, a falta de sombras para as crianças, os lanches em saídas do Desporto Escolar. A professora Ana Carolina Sousa, considerou esta intervenção muito pertinente e referiu que a questão da localização dos ninhos dos pombos no telheiro é uma questão de saúde pública, pois, os alunos comem sobre esse telheiro, e a autarquia tem que intervir rapidamente. A professora Paula Montezinho explicou mais detalhadamente a questão do bolor, considerando-a igualmente uma situação de saúde pública. Ela mesma é muito prejudicada, pois a sua saúde é bastante afetada pelo bolor.

Aproveitando a presença do representante da autarquia, o Conselho Geral pediu intervenção rápida para resolver os problemas existentes, o Conselheiros Miguel Angel Madeira respondeu que compreendia muito bem o que lhe estavam a pedir, tendo já tirado os seus apontamentos sobre o assunto, no entanto salientou que a contratação para resolver este tipo de problema não era fácil. O Senhor Presidente do Conselho Geral questionou o representante da autarquia sobre se não seria possível recorrer aos técnicos e funcionários da Câmara, o Conselheiro retorqui que existem diversos procedimentos que demoram demasiado tempo. Também a Conselheira Lurdes Máximo explicou como se processavam as obras nas escolas, através de concursos, o que pode ter contribuído igualmente para os problemas não terem sido resolvidos.

A professora Ana Carolina Sousa explicou as razões pelas quais a zona do muro era de frequência proibida para os alunos (risco de cair), e manifestou a sua incompreensão pelo facto de a mesa de *pingpong* estar fechada. O professor Daniel Mendes interveio também para dizer que

muitas das crianças tinham voltado a brincar em conjunto, reganhando hábitos antigos (vira-as saltar à corda, por exemplo). O facto de não terem telemóvel acaba por contribuir para esta mudança de hábitos. Dando esta situação como encerrada e não havendo mais tópicos para os “Outros assuntos”, o Presidente Jorge Serra passou para o **quarto tópico** da Ordem de Trabalhos.

Começou por perguntar se alguém tinha alguma coisa a dizer sobre este assunto. A conselheira Ana Carolina Sousa disse que a colega fez várias acusações muito sérias no e-mail enviado, podendo até uma delas ser identificada como assédio no trabalho. Seguidamente, a conselheira Paula Montezinho referiu que havia uma outra situação também muito grave na sua opinião, aquela em que a queixosa daria formação mas seria uma outra colega a assinar os documentos dessa formação, o que é obviamente ilegal.

Muito grave considerava também o facto de outra colega ter feito o que parecia uma espécie de ameaça velada à professora, ao dizer-lhe que, se ela se recusasse a proceder desta forma, isto poderia ser tido em consideração de forma negativa na sua avaliação. Apesar de o Conselho Geral não ter tido acesso a tudo o que foi dito à colega queixosa, a conselheira acha que esta situação deve ser cabalmente esclarecida.

A conselheira Ana Carolina Sousa acrescentou também que a avaliação da colega queixosa devia ser acautelada, sobretudo relativamente a quem essa tarefa fosse entregue, evitar-se-iam, assim, constrangimentos.

O conselheiro Daniel Mendes concordou com as conselheiras, considerou igualmente a situação muito grave, com a necessidade de um esclarecimento cabal dos factos. O Presidente do Conselho Geral, perguntou aos Conselheiros, se não devia haver uma comissão independente para ouvir todas as partes e esclarecer toda a situação. A conselheira Maria José Alves afirmou que não faz parte das competências do Conselho Geral a abertura de processos disciplinares a colegas, esta competência é do Sr. Diretor. O Sr. Presidente concordou e esclareceu que o Conselho Geral pode dar recomendações ao Sr. Diretor a formar uma equipa independente e idónea. O conselheiro representante da autarquia manifestou-se a favor da abertura de um processo de averiguações. Acrescentou ainda que, no fim desse processo, o Diretor deverá tomar as medidas que estão no âmbito das suas competências.

Neste momento, o Sr. Diretor pediu a palavra e esclareceu que, a nível disciplinar, cabia ao Diretor abrir o processo de averiguações, indicar o docente responsável e posteriormente, se for do âmbito disciplinar mais gravoso, nomear um instrutor. Acrescentou ainda que já tinha aberto um processo de averiguações. Perante isto, o Sr. Presidente perguntou a razão pela qual não tinha

informado o Conselho Geral e, em vez disso, enviara um e-mail onde escreveu que a situação estava totalmente resolvida, questionando se estava resolvido ou estava em averiguações?

O Sr. Diretor começou por explicar que no dia 16 de março a docente queixosa tinha enviado um email para a caixa de correspondência institucional raramente usada por ele, porque não era a de diretor mas a do professor Humberto Bento, portanto, não viu o e-mail da colega, mas que no dia 13 de março teve conhecimento oral das suas preocupações, porque ela foi ao seu gabinete expor a situação.

Depois de ouvi-la, o Sr. Diretor disse que tinha também de ouvir as colegas nomeadas por ela e foi o que fez. Referiu ainda que a docente fazia parte da equipa Laboratórios de Educação Digital (L.E.D.) com 2 horas no horário e que marcara urgentemente uma reunião com todos os elementos da mesma, onde ele estaria presente também, de modo a esclarecer toda aquela situação. A reunião foi marcada para o dia 17 de março.

A conselheira Ana Carolina Sousa perguntou por que razão ele não tinha visto a mensagem da colega e o Sr. Diretor voltou a dizer que ela a enviara para um e-mail raramente usado. Segundo ele, no fim da reunião todos os itens da Ordem de Trabalhos da mesma tinham sido esclarecidos. Neste momento o Sr. Presidente do Conselho Geral disse que aqueles assuntos não podiam ser apenas analisados oralmente, tinham que ficar registados numa ata e o Sr. Diretor disse que ela existiria, estava à espera que lha enviassem. Acrescentou ainda que a colega entrara no Agrupamento com 14 horas apenas e sem qualquer cargo, mas agora já tinha horário completo.

Neste momento o Sr. Presidente disse que aqueles assuntos não podiam ser apenas analisados oralmente, tinham que ficar registados numa ata e o Sr. Diretor disse que ela existia. O Sr. Presidente do Conselho Geral voltou a insistir que no dia 20 de março recebera um e-mail do Sr. Diretor a dizer que a situação fora completamente resolvida entre todos. O Sr. Diretor reforçou o facto de a docente ter passado para 22 horas das 14 que tinha inicialmente no seu horário. Na sua perspetiva, no fim da reunião que fizera ficara tudo sanado e resolvido, agora só estava à espera da ata.

Em relação ao Ponto 4 da Ordem de Trabalhos, foi lida pelo Sr. Diretor uma exposição formal dirigida ao Presidente do Conselho Geral relativamente à divulgação de comunicações de correio eletrónico que lhe foram dirigidas e cujo conteúdo respeita a matérias de natureza disciplinar envolvendo membros da comunidade educativa. No documento, invoca-se que este órgão não possui competências para o tratamento de tais matérias, por força do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, reiterando-se

que a competência disciplinar cabe exclusivamente ao Diretor, instando o Conselho Geral a abster-se de intervenções em processos disciplinares, sob pena de violação dos princípios da legalidade e da proteção de dados pessoais.

O Sr. Diretor concluiu que a atuação do Conselho Geral poderá configurar um extravase de competências e uma violação de direitos fundamentais. Por isso, insta o Órgão a abster-se de intervir em matérias disciplinares e a garantir o cumprimento estrito das normas de confidencialidade.

O conselheiro Miguel Angel Madeira apelou à capacidade de síntese, pois a reunião já ia longa e ou acabava-se a reunião ali, voltando a marcar outra que retomasse a partir daquele momento, ou ele sairia porque tinha assuntos pessoais urgentes a resolver.

A conselheira Paula Montezinho voltou a chamar a atenção dos presentes para a situação da formação ilegal, mas o Sr. Diretor disse que isso não fora falado. A conselheira disse novamente que a situação tinha que ser averiguada e o Sr. Diretor tomou nota.

A conselheira Maria José Alves questionou diretamente o Sr. Diretor sobre se estava instaurado um processo de averiguações, o Sr. Diretor respondeu que sim, que estava instaurado. O o Sr. Presidente reforçou que os conselheiros consideravam que o processo devia ser entregue a pessoas independentes, tendo referido os coordenadores do Gabinete do Observatório da Disciplina como os melhores elementos para liderar o processo. Seriam eles, então, posteriormente, a decidir se haveria factos ou não para um processo disciplinar.

A conselheira Ana Carolina Sousa questionou novamente o Sr. Diretor sobre se estava instaurado um processo de averiguações. O Sr. Diretor respondeu que sim, que estava instaurado, mas não revelou quem estava a conduzi-lo, e apesar da insistência de vários membros do Conselho Geral, o Sr. Diretor respondeu elucidando das várias fases de um processo deste tipo e referiu que o processo estava na fase do contraditório.

A conselheira Lurdes Cristóvão pediu para intervir e apresentou o seu entendimento da situação. Assim, segundo ela, só depois do fim dos 10 dias úteis para a(s) pessoa(s) visada(s) se defender(em) é que o Diretor abre um processo de averiguações, se considerar haver razões para isso e seguirá ou não a recomendação do Conselho Geral, de escolher entre as pessoas mais qualificadas do Agrupamento aquelas que poderão liderar o processo. Além disto, mostrou-se preocupada com o facto de haver várias colegas implicadas em toda aquela situação. Foi opinião de todo o Conselho Geral que o processo não estava concluído, aliás, ainda estava numa fase muito atrasada.

O conselheiro Daniel Mendes interveio para questionar o Sr. Diretor se tinha conhecimento do conteúdo do mail da colega queixosa quando fez a reunião L.E.D., tendo o mesmo respondido que não, não tinha, só conhecia o que a docente lhe dissera oralmente no seu gabinete. O conselheiro voltou a acentuar que o Sr. Diretor, assim, não tinha conhecimento de tudo o que fora referido e o Sr. Diretor disse que, na altura, só conhecia o que a docente lhe dissera no gabinete, que não era tão pormenorizado quanto o que ela escrevera e que lera posteriormente, referiu ainda que estiveram presentes na reunião L.E.D. ele próprio, duas adjuntas da Direção, Paula Espírito Santo e Helena Martins, a Equipa L.E.D. Acrescentou que em reunião S.A.D.D. ainda não tinham ficado definidos os avaliadores mas que iriam ser em número restrito e sem causar constrangimentos.

Sobre os Laboratórios de Educação Digital (LED), foi solicitado ao Sr. Diretor que enviasse ao Conselho Geral documentação relativa aos LED, a saber: A candidatura; o caderno de encargos; a formalização e contrato do projeto; um relatório detalhado sobre o trabalho das salas LED, com o número de horas atribuídos aos professores que trabalham nesses Laboratórios, o material disponibilizado, bem como o material de desgaste existente.

Antes de o Sr. Diretor se retirar o professor Daniel Mendes questionou-o sobre se quando o Coordenador de Departamento delega noutros professores a supervisão de colegas existe algum documento para preencher sobre o mesmo, pedido pelo Sr. Diretor. Este respondeu que, quando os departamentos são grandes, como o do professor Daniel, o Coordenador pode delegar noutros colegas a função de supervisor. O professor Daniel questionou ainda o Sr. Diretor, se seria possível em vez de "Supervisão", este Agrupamento optar por "Intervisão de Pares", podendo inclusive ser uma forma mais prática e informal de partilha de conhecimentos, métodos de ensino/estratégias entre outros, em vez do modelo atual que passa por um certo formalismo, quase como uma avaliação externa de aulas, em que se elabora um relatório final, contendo mesmo certos tópicos de carácter científico.

Relativamente ao quinto tópico da Ordem de Trabalhos, após o Sr. Diretor se retirar da sala, o Sr. Presidente projetou uma proposta dos critérios de avaliação do Sr. Diretor, a mesma foi analisada pelos conselheiros, e aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata constituída por dez páginas e um anexo que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada nos termos da lei.

O Presidente da Reunião

A Secretária



**Parecer n.º 133/2026**

**Processo n.º 1744/2025**

**Queixoso:** Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente

**Entidade requerida:** Diretor do Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente

**I - Factos e pedido**

1. O Presidente Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente solicitou ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente «*que cumpra o disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, (...), nomeadamente o ponto 3 do Artigo 13.º, do referido decreto, pelo que envie os documentos em falta, a saber:*

***Processo de Avaliação do Desempenho Docente (ADD)***

- *Discriminação do número de docentes avaliados com as seguintes menções, identificando os grupos disciplinares:*

- *Excelente;*
- *Muito Bom;*
- *Bom.*

- *Indicação do número de docentes que, na Dimensão A- Científica e pedagógica, no domínio Prática Letiva, obtiveram:*

- *Menção de Excelente sem aulas observadas;*
- *Menção de Excelente com aulas observadas, mas cujo júri atribuiu, como avaliação final, a menção quantitativa de Muito Bom ou Bom.*

- *Indicação do número total de recursos apresentados às menções atribuídas pela SAAD e respetivo desfecho*

***Distribuição de Serviço Docente***

- *Número de docentes ao abrigo do artigo 79.º que beneficiam de crédito horário da escola;*

- *Número de docentes ao abrigo do artigo 79.º que se encontram a realizar horas extraordinárias;*

- *Número de docentes ao abrigo do artigo 79.º que desempenham funções nas Bibliotecas, com discriminação por Escola».*

2. Inconformado por não lhe ter sido facultado o acesso, o requerente apresentou



queixa à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA). Mais, disse que:

*«o Sr. Diretor não procedeu ao envio da documentação requerida, tendo-se limitado a comunicar, de forma informal e oral, a sua recusa em facultar a informação solicitada, invocando, para o efeito, uma alegada violação do dever de anonimato dos docentes.*

*Não se afigura, contudo, juridicamente sustentada tal fundamentação, uma vez que a informação solicitada se circunscreve exclusivamente a dados de natureza estatística, não permitindo, em qualquer circunstância, a identificação individual dos docentes ou a violação de dados pessoais legalmente protegidos.*

*Nestes termos, venho (...) se é legalmente admissível que o Sr. Diretor invoque a eventual quebra de anonimato como fundamento para a recusa de disponibilização da referida documentação».*

3. A entidade requerida convidada a pronunciar-se, nos termos e para os efeitos do artigo 16.º n.º 3, da LADA disse:

*«1- (...) informo que foram enviados parte dos documentos solicitados, exceto aqueles que, de forma clara, me pareceram extravasar as competências daquele órgão, bem como das competências do presidente do Conselho (...), parecendo-me, inclusive, que o mesmo está a agir de forma pessoal e não em representação deste respetivo órgão colegial, pois não me foi apresentada qualquer ata do respetivo órgão onde tivesse ficado registado o pedido formal dos referidos documentos (...)*

*2- Ainda assim, no espírito de colaboração entre órgãos do Agrupamento (...) averigui junto dos Serviços Jurídicos da Direção-geral dos Estabelecimentos Escolares do Algarve (DGEsTE Algarve) sobre a legalidade da transmissão de informação tão sensível, como é a Avaliação Docente e a Distribuição de Serviço Docente, pois esta ação não implica só a apresentação de dados estatísticos, mas sim a divulgação de dados sigilosos que podem não assegurar a proteção da privacidade dos indivíduos, indo contra o Regulamento Coral de Proteção de Dados (RGPD).*

*3. Neste sentido, anexo o parecer jurídico supracitado (Apoio Jurídico — DGEsTE Algarve), onde se concluiu que «não se vislumbra respaldo legal no pedido efetuado pelo Senhor presidente do conselho geral, sendo que tal pedido extravasa as suas competências, seja enquanto presidente do órgão do conselho geral no âmbito das*



*competências que lhe estão atribuídas no artigo 13.º, do DL n.º 75/2008, seja enquanto interveniente no processo de avaliação do desempenho docente (vide anexo).*

*4. No que diz respeito à afirmação do Sr. presidente do Conselho Geral em que ele invoca que tal documentação revela-se indispensável para que os membros do Conselho Coral possam dispor da informação completa, objetiva e adequada ao exercício das suas competências legais, designadamente no que respeita ao acompanhamento e à avaliação do funcionamento do Agrupamento, bem como a avaliação da gestão do Sr. Diretor, a realizar no decurso do presente ano letivo, quero deixar a V./ Exa. a certeza de que o Sr. Presidente do Conselho Geral, mais uma vez, no exercício das suas funções, para além de estar a ultrapassar o limite das suas competências, está a agir do forma parcial, sendo claro que a Avaliação Docente e a Distribuição de Serviço, (...) não é da competência do Conselho Geral e não é considerada estruturante para a avaliação do funcionamento do Agrupamento. Neste sentido, o Sr. Presidente do Conselho Geral necessitaria de fazer um pedido que versasse não só a avaliação docente, como também a avaliação do pessoal não docente, e técnicas auxiliares de educação, não o tendo feito, demonstrando a sua parcialidade e indo contra o espírito da lei, pois compete a este órgão "aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução, aprovar os planos anual e plurianual, apreciar os relatórios periódicos e o relatório final de execução do plano anual de atividades (...)».*

4. A entidade requerida juntou, ainda, a resposta da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DSR Algarve) a um «pedido de esclarecimentos» que formulou.

*A DSR Algarve disse: 7 - (...) estabelece o artigo 8º, do DR n.º 26/2012 que são intervenientes no processo de avaliação do pessoal docente: o presidente do conselho geral; o diretor; o conselho pedagógico; a secção de avaliação de desempenho docente do conselho pedagógico; os avaliadores externos e internos; e os avaliados. 8- Sendo que o artigo 10.º dita que o processo de avaliação de desempenho do pessoal docente é da responsabilidade do diretor, cabendo-lhe assegurar as condições necessárias à sua realização. 9- Quanto aos restantes intervenientes, as suas competências estão previstas nos artigos 9.º, 11.º, 12.º, 13.º e 14.º do já referido decreto-regulamentar. 10- No que respeita às competências no presidente do conselho geral, de acordo com o artigo 9.º, apenas e tão só lhe compete homologar a proposta de decisão do recurso previsto no*



*artigo 25.º; e notificar o diretor para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 25º; 11 - Sendo que o acesso a qualquer documento que diga respeito ao avaliado reclamante no âmbito do recurso hierárquico submetido, é da competência dos três árbitros designados: um pelo avaliado, outro pelo diretor e secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico e o terceiro árbitro designado pelos dois árbitros designados, ou, na falta de acordo, pelo presidente do conselho geral (cfr. artigo 25º, do DR n.º 26/2012), 12- E tais documentos devem apenas estar relacionados com o processo de avaliação em análise.*

*Em face do supra exposto, somos a concluir que não se vislumbra respaldo legal no pedido efetuado pelo Senhor presidente do conselho geral, sendo que tal pedido extravasa as suas competências, seja enquanto presidente do órgão do conselho geral no âmbito das competências que lhe estão atribuídas no artigo 13.º, do DL n.º 75/2008, seja enquanto interveniente no processo de avaliação do desempenho docente. Quando muito, o Senhor presidente do conselho geral poderia solicitar informação no âmbito do artigo 82.º e ss do Código do Procedimento Administrativo, apresentando para o efeito fundamento(s) que legitimasse tal pedido».*

## **II – Apreciação Jurídica**

1. A esta Comissão cabe zelar pelo cumprimento da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, diploma que regula o acesso à informação administrativa e ambiental e a reutilização dos documentos administrativos, doravante LADA
2. A regra geral em matéria de acesso consta do artigo 5.º, n.º 1, da LADA: «*Todos, sem necessidade de enunciar qualquer interesse, têm direito de acesso aos documentos administrativos, o qual compreende os direitos de consulta, de reprodução e de informação sobre a sua existência e conteúdo*».
3. Todavia, há situações de restrição de acesso que estão contempladas, em geral, no artigo 6.º da LADA.
4. Os documentos sujeitos a restrições de acesso «*são objeto de comunicação parcial sempre que seja possível expurgar a informação relativa à matéria reservada*» (artigo 6.º, n.º 8, da LADA).
5. Na circunstância, foi solicitado o acesso:



- Quanto à Avaliação do Desempenho Docente

- a) Número de docentes que na avaliação de desempenho tiveram excelente, muito bom e bom;
- b) Número de docentes que tiveram na Dimensão A- Científica e pedagógica, no domínio Prática Letiva, menção de Excelente sem aulas observadas; Menção de Excelente com aulas observadas, mas cujo júri atribuiu, como avaliação final, a menção quantitativa de Muito Bom ou Bom;
- c) Número total de recursos apresentados às menções atribuídas pela SAAD e respetivo desfecho;

- Quanto à Distribuição de Serviço Docente

- d) Número de docentes ao abrigo do artigo 79.º que beneficiam de crédito horário da escola;
  - e) Número de docentes ao abrigo do artigo 79.º que se encontram a realizar horas extraordinárias;
  - f) Número de docentes ao abrigo do artigo 79.º que desempenham funções nas Bibliotecas, com discriminação por Escola.
6. Foi solicitada informação sem identificação nominal.
  7. Não são pedidas quaisquer informações relativas a dados pessoais.
  8. Trata-se, assim, de mera informação estatística- não contém qualquer informação individualizada.
  9. São números objetivos que não outros dados, e, por conseguinte, nada obsta a que essa informação desprovida do nome das pessoas a quem se reportam, possa ser acedida.
  10. Tal informação, expurgada dos nomes dos titulares, como vem peticionada, assume toda ela a índole de informação não nominativa e, consequentemente, de acesso generalizado e livre.
  11. Nestas condições, não há, portanto, sequer que averiguar se o Conselho Geral é (ou não) portador *«de um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido suficientemente relevante, após ponderação, no quadro do princípio da proporcionalidade, de todos os direitos fundamentais em presença e do princípio da*



*administração aberta, que justifique o acesso à informação» (LADA, artigo 6.º, n.º 5, alínea b)).*

12. Acresce que, não cabe a esta Comissão apreciar as relações e conflitos entre órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas, matéria essa fora do âmbito de aplicação da LADA.
13. Note-se, todavia, que o regime da LADA, cuida de disponibilização de informação ou documentação que exista, não cuida da produção de atos ou documentos para satisfazer determinada pretensão.
14. Dispõe o artigo 13.º, n.º 6, da LADA: *«A entidade requerida não tem o dever de criar ou adaptar documentos para satisfazer o pedido, nem a obrigação de fornecer extratos de documentos, caso isso envolva um esforço desproporcionado que ultrapasse a simples manipulação dos mesmos».*
15. Veja-se, a propósito, o Parecer da CADA n.º 291/2024 (disponível, como todos, em [www.cada.pt](http://www.cada.pt)): *«Em relação às questões colocadas pelo requerente, se a resposta não estiver vertida em documento administrativo a entidade não tem o dever de criar ou adaptar documentos para satisfazer o pedido, devendo, nesse caso, informar dessa inexistência».*
16. Termos em que existindo documentos que contenham a informação solicitada em falta, deve a mesma ser facultado ao requerente. Inexistindo, deve a entidade requerida comunicá-lo ao requerente.

### III – Conclusão

Deverá ser facultada a documentação requerida existente e informado o requerente sobre a que não exista

Comunique-se.

Lisboa, 25 de março de 2026.

**João Filipe Marques (Relator)**

**Voto favorável (Participou por videoconferência).**

**Tiago Fidalgo de Freitas**

**Não participou.**



---

**Graça Canto Moniz**

**Não participou.**

---

**André Zibaia da Conceição**

**Voto favorável (Participou por videoconferência).**

---

**José Silvano**

**Voto favorável (Participou por videoconferência).**

---

**Francisco Lima**

**Voto favorável (Participou por videoconferência).**

---

**Renato Gonçalves**

**Voto favorável (Participou por videoconferência).**

---

**Paulo Braga**

**Voto favorável (Participou por videoconferência).**

---

**Lara Roque Figueiredo**

**Não participou.**

---

**Maria Cândida Oliveira**

**Voto favorável (Participou por videoconferência).**

---

**Maria do Céu Neves (Presidente)**

*Maria do Céu Neves*